



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º Andar - Tel: (35) 93300-2761
CEP: 37443-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

NOTIFICAÇÃO

À empresa: WEBBRAIN LTDA – CNPJ Nº 36.965.172/0001-47

A/C: Renan Sartor Pietsch

Endereço: Rua Palestina, nº 35, Sala 312, Ed. Centro Executivo, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP: 88.803-170

Assunto: Envio de Relatório da Comissão de Fiscalização. Constatação de Inexecução Contratual. Abertura de Prazo para Defesa Prévia.

Referência: Processo Licitatório nº 08/2026 | Dispensa Eletrônica nº 03/2026 | Contrato nº 10/2026

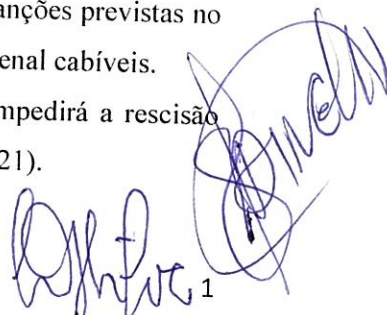
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, notificamos Vossa Senhoria que a Comissão de Fiscalização de Contratos, nomeada através da Portaria nº 55/2025 (doc. em anexo), emitiu o **Relatório de Acompanhamento e Constatação de Inexecução Contratual** (doc. em anexo), o qual aponta e conclui pela ocorrência de **inexecução contratual total** por parte desta empresa no cumprimento do objeto pactuado.

Ressaltamos que anteriormente foi encaminhada à ora Notificada, Notificação prévia relatando as pendências identificadas pela Comissão de Fiscalização de Contratos, bem como concedendo prazo para cumprimento do objeto. No entanto, não houve o referido cumprimento por parte da empresa.

Diante da infração administrativa constatada e nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, informamos que a conduta de inexecução sujeita a contratada às sanções previstas no art. 156 da referida Lei e nos itens 9.2, 9.3.1 e 9.4 da Cláusula IX do Contrato nº 10/2026, a saber:

- 9.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 9.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE (art. 162 da Lei 14.133/21).


1



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º Andar - Tel: (35) 93300-2761
CEP: 37443-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

- 9.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 162 da Lei 14.133/21, deverá obedecer o devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato.

Outrossim, com fulcro no art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a referida inexecução constitui motivo formal para a **rescisão unilateral do contrato** por ato próprio da Administração Pública, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Em estrito respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e em conformidade com o art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, **CONCEDEMOS o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa apresente sua **Defesa**.

As razões de defesa e as respectivas provas deverão ser, no prazo legal, encaminhadas digitalmente ao e-mail camara@camarabaependi.mg.gov.br, enviada através de carta ou protocoladas no endereço Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º Andar, Bairro Centro, CEP: 37443-000, Baependi-MG, fazendo referência obrigatória ao número do processo administrativo indicado no cabeçalho.

Fica a contratada ciente de que a ausência de manifestação no prazo legal ensejará a continuidade do processo à revelia, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis e a adoção das medidas necessárias para a rescisão do vínculo contratual.

Atenciosamente,

Baependi-MG, 17 de agosto de 2026.

ADRIANO SPINELLI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

LUIS CARLOS DE ASSIS DA SILVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS